



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para acrescentar o turismo rural ao rol de setores beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para acrescentar o turismo rural ao rol de setores beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“**Art. 3º** .....

.....

XIV - apoio ao desenvolvimento de infraestrutura e rotas de turismo rural.” (NR)

**Art. 3º** O inciso I do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** .....

I - produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial,

agroindustrial, de turismo rural, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

.....” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil destaca-se mundialmente pela magnitude e pela diversidade de sua produção agropecuária. Milhões de homens e mulheres do campo trabalham muito para fornecer os alimentos de que toda a humanidade depende para a sua existência. Ainda assim, a grande maioria dos habitantes das cidades brasileiras têm pouco ou nenhum conhecimento ou vivência relacionados à produção rural.

O turismo rural é a modalidade que permite ao visitante o contato direto com a terra, os trabalhadores e os produtos do campo. O Ministério do Turismo define-o como “atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade”.

É muito conhecida, por exemplo, a visitação às vinícolas na Argentina e no Chile, e até no vale dos vinhedos no sul do Brasil, na qual os turistas percorrem todo o ciclo do vinho, desde a plantação até o produto final. Por que atividades semelhantes ainda não são amplamente disseminadas no Brasil? É Preciso criar os incentivos para que os turistas possam conhecer a produção de frutas, hortaliças, doces, geleias, café, queijo, aguardentes etc. Trata-se de um vetor de valorização da produção local e de ganhos extras, sobretudo para a agricultura familiar.

Igualmente, podem ser feitas visitas guiadas a estabelecimentos do agronegócio, para que os turistas tenham oportunidade de conhecer a tecnologia de ponta que é usada por nossos produtores e de tomar consciência das capacidades extraordinárias do agro brasileiro.

Por isso, proponho que o turismo rural passe a figurar no rol de setores beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, regulamentados pela Lei nº 7.827, de

1989. O objetivo é viabilizar recursos para investimentos em infraestrutura de transporte e de hotelaria, capacitação e promoção do turismo rural nessas regiões.

Diante do exposto, contamos com o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa uma oportunidade de mais emprego e renda para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS